

NORMATIZAÇÃO CONTROLE INTERNO NO BRASIL¹

. **1938**: Criação do Departamento Administrativo do Setor Público – DASP, órgão vinculado a Presidência da República que tinha como objetivo o aprimoramento da Administração Pública, elaboração anual da proposta orçamentária, além da fiscalização do uso dos recursos públicos e considerado como o marco do controle na Administração Pública.

. **1964**: A [Lei Federal nº 4.320/1964](#) criou as expressões Controle Interno e dispôs sobre controle interno no âmbito da Administração Pública em seus artigos 76 a 80.

. **1988**: A Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação. Dentre as funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno está a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (arts. 70 e 74, IV, § 1º, CF/88).

A Constituição Federal prevê, ainda, que será realizada, pelos sistemas de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade (art. 70, CF/88).

Para os municípios, a Carta Maior previu, ainda, de forma específica, que a fiscalização será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei (art. 31, CF/88).

¹ Fonte: Cartilha “Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os jurisdicionados”, publicada pelo TCE/PR em 2017, atualizada em 2024.

. **1989**: A Constituição Estadual do Estado do Paraná de 1989, em simetria a Constituição Federal, criou o Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder.

Dentre as funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno está a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74 e art. 78, IV, § 1º).

A Constituição Estadual prevê, ainda, que será realizada, pelos sistemas de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade (art. 74).

. **1993**: A Lei Federal, nº 8.666/93, revogada pela Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispôs sobre o papel do controle interno no controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela referida lei, incluindo a obrigação de informar o Ministério Público de crimes definidos na lei, caso os agentes de controle interno tomem conhecimento.

. **2000**: A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, estabeleceu a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (art. 54, parágrafo único e art. 59).

. **2005**: A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR (Lei Complementar nº 113/2005) estabelece a obrigatoriedade da instituição de sistemas de controle interno por todos os jurisdicionados (art. 4º) incluindo dentre as atividades a serem executas pela unidade de controle interno a realização de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle (art. 5º, I).

. **2008**: A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.8 (Resolução CFC nº 1.135/2008– Controle Interno) estabeleceu que o controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.

. **2010**: As Diretrizes para Controle Interno no Setor Público são lançadas pelo Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, constituindo marco referencial para a atuação do Controle Interno no âmbito municipal e estadual.

. **2010**: O Tribunal de Contas da União publica a [Instrução Normativa nº 63 – IN/TCU](#) definindo no artigo 1º, Inciso X que os controles internos são o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançadas.

. **2014**: A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, através da [Resolução nº 5/2014](#) apresenta diretrizes de controle interno destinadas a orientar a atuação dos Tribunais de Contas no âmbito de sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

. **2014:** – O Tribunal de Contas da União - TCU publicou a segunda versão do Referencial Básico de Governança – Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, visando servir de modelo de autoavaliação para aquelas organizações que desejam promover suas próprias melhorias. Nela está contida o papel do controle interno na governança pública.

. **2016:** A [Instrução Normativa nº 1/2016 – MP/CGU](#) elaborada em conjunto entre Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e Controladoria-Geral da União instituiu uma série de medidas para a sistematização de práticas relacionadas a gestão de riscos, controles internos e governança, contemplando os elementos do COSO e uniformizando conceitos no âmbito da Administração Pública federal.

. **2017:** Aprovação, por meio da [Instrução Normativa nº 3/2017](#) do Referencial Técnico de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal estabelecendo princípios, diretrizes e requisitos para a prática profissional da atividade em consonância com os conceitos de gestão de riscos e governança.

. **2021:** A nova lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, prevê os papéis para o controle interno e do órgão de controle interno no apoio as atividades de contratações.